

CONTRATO Nº 097/2017-00

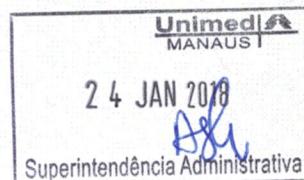
CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E VENDA DE HARDWAREQUE ENTRE SI FAZEM UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA e AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA S.A

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, sendo, de um lado: **UNIMED DE MANAUS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.**, com sede na Rua Professor Nilton Lins, nº. 3.259 – Bloco A - 1º Pavimento - CEP: 69.058-030, Bairro: Flores, inscrita no CNPJ sob nº. 04.612.990/0001-70, inscrição estadual nº 04.196.109-9 e inscrição municipal nº 15.495-01, neste ato representada por sua Presidente Executiva, Dra. **RAMZA BADR DE LIMA**, CRM/AM nº 2762, portadora do RG nº 7864-05 SSP/AM CPF nº406.926.122-20, por seu Superintendente Administrativo, **WALTER MARTINS ESTRA JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1378403-5 SSP/AM, CPF nº 232.539.249-04, conforme Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob no. 01.919.316/0001-44, com sede na SHCGN 710/711, bloco E, loja 53, Asa Norte, CEP 70750-650, Brasília, Distrito Federal, por seu representante Legal, **RODRIGO JONAS FRAGOLA**, brasileiro, casado, desenvolvedor, portador da Cédula de Identidade – R.G. no. 3.146.414 SSP/GO., inscrito no CPF/MF sob no. 759.688.971-72, domiciliado na SHCGN 710/711, bloco E, loja 53, Asa Norte, CEP 70.750-650, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATADA**.

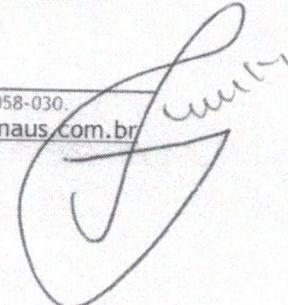
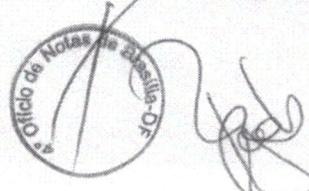
CONSIDERAÇÕES:

- a) A **CONTRATADA** é fabricante de soluções de segurança de informação e, por conseguinte, disponibiliza produtos e serviços que garantem a máxima proteção de dados e tecnologia avançada de Segurança Digital.
- b) A **CONTRATADA** disponibiliza no mercado, além de *hardware* e *software*, soluções como, *firewall*, *firewall* de aplicação *web*, *Antispam*, *VPN*, filtro de conteúdo, correlacionador de *logs*, monitoramento remoto, comunicação segura, análise de vulnerabilidade e *pentest*.
- c) A **CONTRATADA** disponibiliza informações detalhadas e proporciona treinamento e certificações, com o escopo de correto e eficaz desenvolvimento de seus serviços e uso dos seus produtos.
- d) A **CONTRATADA** distribui seus produtos e serviços através de canais de revenda previamente analisados e autorizados em todo o Território Nacional.
- e) A **CONTRATANTE** é uma empresa que necessita dos serviços e produtos do portfólio da **CONTRATADA**, descritos neste contrato para executar suas atividades rotineiras com segurança e eficiência sem sofrer solução de continuidade na transmissão de dados e informações de qualquer natureza na sua rede interna e externa.

ANS - nº 311961

Avenida Professor Nilton Lins nº3259 Bloco "A" 1º Pavimento, Bairro:Flores . CEP. 69.058-030.
Manaus-AM CNPJ nº 04.612.990/0001-70 (92) 3212-2800 www.unimedmanaus.com.br

1/9



CONTRATO Nº 097/2017-00

**CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E VENDA DE
HARDWARE QUE ENTRE SI FAZEM UNIMED DE
MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
LTDA e AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA S.A.**

As partes de comum acordo decidem celebrar este Contrato Concessão de Licença de Uso de Software regido pelas cláusulas e condições seguintes

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento particular, a **CONTRATADA** concede à **CONTRATANTE**, a licença de uso do **PROGRAMA**, cujas características completas encontram-se descritas na proposta comercial anexo que faz parte indissociável do presente negócio jurídico, sendo que a **CONTRATANTE** procederá com a aquisição de novos equipamentos de firewall para instalação nas Unidades do Hospital Unimed Nilton Lins - HUPL, Hospital Maternidade Unimed - HMU, Hospital Prontocord Unimed - HPU e CENTRAL DE SERVIÇOS, bem como, renovação do equipamento GTI e formato de locação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** concede à **CONTRATANTE** o uso do **PROGRAMA**, unicamente, não constituindo a venda do programa original, dos elementos que o compõem ou de qualquer cópia do mesmo, mas apenas um licenciamento temporário e/ou permanente de uso, não exclusivo, conforme Proposta apresentada, aceita pela primeira e que faz parte integrante e indissociável do presente negócio jurídico

Parágrafo Segundo: A natureza do presente Contrato é a licença de uso do **PROGRAMA**, para utilização da **CONTRATANTE**, sendo a relação norteada pelo ordenamento jurídico, em especial pela Lei 9.609/98 (Lei do Software).

Parágrafo Terceiro: A propriedade do **PROGRAMA** não é objeto deste Contrato e permanece sendo da **CONTRATADA**, com proteção da Legislação Brasileira e Internacional, aplicável à Propriedade Intelectual e aos Direitos Autorais, especificamente no Brasil, pela Lei nº 9.609/98 (Lei do Software) e Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

Parágrafo Quarto: A natureza do presente Contrato também contempla o fornecimento em caráter definitivo do equipamento, doravante **HARDWARE**, conforme descrito na Proposta de Preços que faz parte indissociável do presente negócio jurídico.

DO VALOR, FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

ANS - nº 311961

Avenida Professor Nilton Lins nº 3259 Bloco "A" 1º Pavimento, Bairro: Flores . CEP. 69.058-030.
Manaus-AM CNPJ nº 04.612.990/0001-70 (92) 3212-2800 www.unimedmanaus.com.br

wuter

CONTRATO Nº 097/2017-00

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E VENDA DE HARDWARE QUE ENTRE SI FAZEM UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA e AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA S.A

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 44.465,19 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos) de acordo com o valor global descrito na proposta comercial anexo que faz parte indissociável do presente negócio jurídico, nos termos do descrito abaixo:



AKER

Proposta Comercial

Produto

Produto	Valor de Venda	Quantidade	Desconto	Valor Total
SAAS SUB AKER FW BOX 837 - 1 ANO	BRL 27.237,00	2,00	43,00%	BRL 31.050,16
SaaS SUB AKER FW MB 337 - 1 ANO	BRL 6.069,00	1,00	43,00%	BRL 3.469,33
SaaS SUB AKER FW MB 237 - 1 ANO	BRL 5.027,00	2,00	43,00%	BRL 5.730,78
AKER REMOTE SUPPORT 24 HS MINIBOX - MAXIMO 5 MINIBOXES	BRL 6.570,00	1,00	43,00%	BRL 3.744,90
TRANSPORTE BRASÍLIA - MANAUS PARA MINIBOX	BRL 180,00	3,00	0,00%	BRL 480,00

Valor Total

BRL 44.465,19

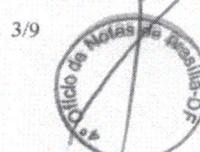
Parágrafo Único: O valor acima descrito será quitado em 12 parcelas mensais de R\$ 3.705,43 (Três mil, setecentos e cinco reais e quarenta e três centavos), contado a partir do mês subsequente a assinatura do presente contrato, mediante envio de boleto bancário ou nota fiscal de serviço com as devidas retenções de impostos aplicáveis para fins do pagamento, observada ainda as seguintes situações:

- a) O atraso no pagamento de cada parcela pode acarretar a incidência de multa de 2% sobre o valor em atraso, acrescido de encargos financeiros calculados pela taxa IGPM/FGV do período apurado, pró-rata, a data do vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.
- b) O não pagamento da parcela mensal com atraso superior a 30 (trinta) dias após a data de seu vencimento, pode acarretar a suspensão dos serviços, ficando o restabelecimento dos Serviços e da Cessão, condicionados ao pagamento do valor em atraso, ressalvado em caso de involuntariedade, caso fortuito ou força maior impeditivo da não quitação da parcela no prazo descrito nesta letra, razão pela qual, as partes podem acordar a melhor forma de pagamento da parcela em atraso afim de evitar paralisação das atividades, mediante termo de compromisso de pagamento por escrito.
- c) O cancelamento do serviço pode ocorrer mediante comunicado por escrito ou notificação extrajudicial após 90 (noventa) dias de efetivo atraso voluntário de cada parcela

ANS - nº 311961

Avenida Professor Nilton Lins nº3259 Bloco "A" 1º Pavimento, Bairro: Flores . CEP. 69.058-030.
Manaus-AM CNPJ nº 04.612.990/0001-70 (92) 3212-2800

www.unimedmanaus.com.br



Brasileiro

Aut. 1

CONTRATO Nº 097/2017-00

**CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E VENDA DE
HARDWAREQUE ENTRE SI FAZEM UNIMED DE
MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
LTDA e AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA S.A**

mensal, ressalvada caso de involuntariedade, caso fortuito e força maior impeditivo da não quitação da parcela em débito no prazo descrito nesta letra, razão pela qual, as partes podem acordar a melhor forma de pagamento da parcela em atraso afim de evitar paralisação das atividades, mediante termo de compromisso de pagamento por escrito.

- d) A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável pelo pagamento e recolhimento de todos os tributos, taxas ou contribuições, além de obrigações trabalhistas, securitárias, tributárias e previdenciárias que venham a incidir sobre os serviços aqui contratados.
- e) Na hipótese de, posteriormente à assinatura deste Contrato, virem a ser exigidos, novos tributos, impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos específicos do setor ou de serem aumentadas as alíquotas ou valores dos tributos ou encargos já existentes, os ônus adicionais decorrentes de tal mudança serão, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecidos neste Contrato, serão repactuados, de comum acordo, com o contratante. O mesmo se aplicará no caso de redução ou extinção, incluindo, mas não se limitando a tributos, impostos e taxas.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes concordam que eventual reajuste contratual dos valores ocorrerá, mediante prévio acordo entre as partes, anualmente pela variação do IGPM/FGV, na data de aniversário do contrato. Na falta deste índice será acordado entre as Partes outro que melhor reflita a inflação do período.

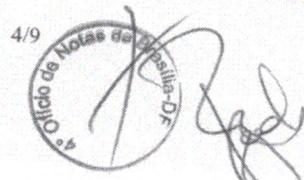
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato é firmado pelo prazo determinado de 12 (doze meses), contado a partir de sua assinatura pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior ao acima descrito somente mediante aditamento contratual com aviso prévio formal, cabendo a uma das partes notificar a outra por escrito com antecedência mínima de 30 dias antes do término da vigência, sendo que o silêncio de uma das partes em relação a outra em não renovar a relação contratual não implicará em renovação automática seja por prazo determinado ou indeterminado.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato pode ser rescindido antecipadamente por uma das partes contratantes, sem imposição de multa ou penalidade contratual, a qualquer momento,

ANS - nº 311961

Avenida Professor Nilton Lins nº3259 Bloco "A" 1º Pavimento, Bairro:Floripa . CEP. 69.058-030.
Manaus-AM CNPJ nº 04.612.990/0001-70 (92) 3212-2800 www.unimedmanaus.com.br



CONTRATO Nº 097/2017-00

**CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E VENDA DE
HARDWARE QUE ENTRE SI FAZEM UNIMED DE
MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
LTDA e AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA S.A**

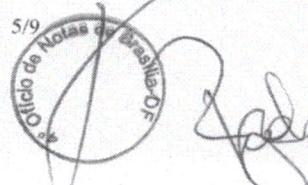
mediante aviso prévio e por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, onde cessará as prestações e contraprestações com o termo da data aprazada, sem maiores formalidades, resguardado o direito da **CONTRATADA** receber eventual valores não adimplidos.

Parágrafo Segundo: Quando o presente Contrato alcançar o seu termo a **CONTRATANTE** deixará de usufruir do direito de uso do **PROGRAMA** ativado por assinatura anual (**SUBSCRIPTION**), mediante bloqueio de acesso feito pela **CONTRATADA**, que dar-se mediante comunicado expresso e por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da Contratante:

- a) A **CONTRATANTE** não poderá copiar, traduzir, modificar, adaptar, separar, desmontar ou reconstruir o **PROGRAMA**.
- b) A **CONTRATANTE** não poderá realizar personalização ou customização do sistema da **CONTRATADA**, sendo que as alterações que ocorrerem no sistema, por liberalidade desta, serão universal e geral.
- c) Obedecer as regras determinadas pela **CONTRATADA** no que tange à licença e aos Direitos Autorais.
- d) Possuir local e instalações adequadas para o perfeito funcionamento do produto especificado no ANEXO I.
- e) Manter em seu quadro funcionários treinados e capacitados para o manuseio do produto.
- f) Manter sigilo de todos os dados da **CONTRATADA**, por si, seus funcionários, clientes e funcionários destes, principalmente aqueles inseridos no **PROGRAMA**, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente.
- g) Usar o bem licenciado apenas para o fim a que se destina, nos termos da lei aplicável.
- h) Preservar o bem objeto deste Contrato em perfeito uso de conservação e funcionamento, aplicando todas as instruções conferidas pela **CONTRATADA**, ressalvado o desgaste natural pelo uso, razão pela qual, não será cobrado qualquer valor de resarcimento pelo desgaste natural.
- i) Respeitar, preservar e defender a marca e Direito Autoral da **CONTRATADA**, do **PROGRAMA** e de seus produtos.
- j) Não violar e impedir a violação do **PROGRAMA**, por seus funcionários, clientes e funcionários deste, por qualquer meio ou circunstância, bem como não efetuar a desinstalação e/ou remoção sem orientação técnica da **CONTRATADA**.



CONTRATO Nº 097/2017-00

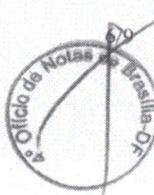
**CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E VENDA DE
HARDWARE QUE ENTRE SI FAZEM UNIMED DE
MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
LTDA e AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA S.A**

- k) Comunicar a **CONTRATADA** no prazo máximo de 48h toda e qualquer situação que porventura prejudique o bom funcionamento do bem descrito no ANEXO I, assim como qualquer problema técnico nele existente para fins de resolutividade.
- l) Arcar com todas as despesas de manutenção e conservação do **PROGRAMA**, inclusive com relação às apólices de seguros, se necessárias.
- m) Deixar de usar a licença ao término deste Contrato ou Aditamento.
- n) As partes contratantes no que tange suas obrigações estabelecerão outras rotinas internas relativos ao escopo deste contrato para melhor resolutividade e eficiência das atividades, independentemente de previsão expressa neste instrumento, devido a natureza e circunstância do serviço as partes poderão definir procedimentos e instruções de trabalho para atender a demanda desta relação, sem qualquer acréscimo ou majoração nos valores já acordados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTA

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da Contratada:

- a) Manter o **PROGRAMA** em pleno funcionamento, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, exceto nas situações técnicas que estejam fora de seu controle, por culpa de terceiros, em caso fortuito ou força maior.
- b) Entregar para a **CONTRATANTE** o bem objeto deste Contrato, em perfeito estado de uso e conservação.
- c) Conceder suporte e assistência técnica conforme contratado para a **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato. ANEXO I.
- d) Substituir junto à **CONTRATANTE** o bem objeto deste Instrumento, durante sua vigência, desde que o problema ocorrido na licença, que não tenha sido causado por mau uso e conservação, seja insanável.
- e) Manter sigilo sobre as informações do Contrato e garantir o uso pacífico do bem.
- f) As partes contratantes no que tange suas obrigações estabelecerão outras rotinas internas relativos ao escopo deste contrato para melhor resolutividade e eficiência das atividades, independentemente de previsão expressa neste instrumento, devido a natureza e circunstância do serviço as partes poderão definir procedimentos e instruções de trabalho para atender a demanda desta relação, sem qualquer acréscimo ou majoração nos valores já acordados.



CONTRATO Nº 097/2017-00

**CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E VENDA DE
HARDWARE QUE ENTRE SI FAZEM UNIMED DE
MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
LTDA e AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA S.A****LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE****CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA** responsabilizar-se-á de todos os danos indiretos e aos lucros cessantes por ventura causados no âmbito deste contrato a que derem causa, por dolo ou culpa;**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** e seus técnicos não se responsabilizam por danos decorrentes de mau uso ou de inabilidade do usuário do **CONTRATANTE** em extrair informações obtidas dos sistemas, ficando desde já estabelecido que a responsabilidade pela conferência de dados extraídos dos sistemas é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.**DA CONFIDENCIALIDADE****CLÁUSULA NONA** - As partes guardarão sigilo sobre todos os dados e informações da outra que lhe sejam fornecidos ou a que tenham acesso em razão deste Contrato por tempo indeterminado. Não obstante, a **CONTRATADA** poderá divulgar o fechamento deste contrato para fins comerciais, fazendo menção ao nome e à marca da Contratante em campanhas e no seu material de divulgação.**Parágrafo Primeiro:** Durante o período deste Contrato e após seu término, cada Parte irá (a) utilizar as informações Confidenciais da outra Parte somente com base no Contrato; (b) somente fornecerá informações Confidenciais para terceiros com o consentimento, por escrito, da outra Parte, com exceção de seus conselheiros profissionais e auditores; e (c) evitar o uso não-autorizado ou fornecimento de informações Confidenciais utilizado, no mínimo o mesmo grau de cuidado exercido para proteger suas próprias informações Confidenciais, mas, em todo caso, utilizando nada mais que um grau razoável de cuidado.**Parágrafo Segundo:** Não serão consideradas como Informações Confidenciais, conforme acima definido, aquelas que (i) sejam de prévio conhecimento das outras Partes, (ii) pertenciam ao domínio público em data anterior à data da divulgação; (iii) tornaram-se partes do domínio público sem culpa comprovada das Partes; (iv) forem, a partir da assinatura deste Contrato, obtida por qualquer das Partes de boa-fé de um terceiro que não tenha recebido tal informação de outro que sabidamente estava obrigado a manter segredo, ou (v) forem requisitas através de ordem judicial por uma autoridade governamental competente, sendo neste caso necessário que a Parte receptora notifique com antecedência a Parte informante do pedido, além de utilizar esforços comercialmente razoáveis para limitar a extensão de tal abertura. As Partes deverão tratar e manter as informações Confidenciais reveladas pela outra Parte com confiança e utilizar tais informações

ANS - nº 311961

Avenida Professor Nilton Lins nº 3259 Bloco "A" 1º Pavimento, Bairro: Flores . CEP. 69.058-030
Manaus-AM CNPJ nº 04.612.990/0001-70 (92) 3212-2800

www.unimedmanaus.com.br



CONTRATO Nº 097/2017-00

**CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E VENDA DE
HARDWAREQUE ENTRE SI FAZEM UNIMED DE
MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
LTDA e AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA S.A**

Confidenciais somente para o propósito deste Contrato, tomando todas as precauções razoáveis para manter o segredo de tais informações Confidenciais.

Parágrafo Terceiro: As partes não revelarão qualquer informação Confidencial a terceiros sem obter prévia aprovação para tal revelação pela outra Parte. Cada uma das Partes reconhece que a revelação desautorizada das informações Confidenciais recebidas das outra Parte acarretará dano irreparável e prejuízo substancial à outra, de forma que cada uma das Partes deverá envidar seus melhores esforços e tomar todas as medidas cabíveis e necessárias, judiciais ou extrajudiciais, a fim de minimizar os riscos oriundos da revelação das informações Confidenciais, bem como a fim de impedir que tais informações sejam reveladas.

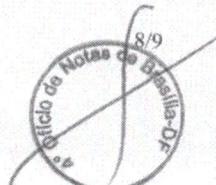
DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes poderão ainda rescindir o presente instrumento, independente de notificação ou interpelação judicial sem que assista à outra parte qualquer direito à reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Mediante aviso prévio por escrito, a qualquer momento, por uma das partes contratantes, com antecedência mínima de 30 dias.
- b) Mediante Distrato
- c) Por inexecução total ou parcial dos serviços
- d) Por descumprimento de cláusulas contratuais
- e) Por inadimplência no pagamento
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste ajuste;

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIRA - Fica eleito o foro da Justiça Comum da comarca da cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento.

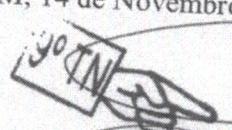


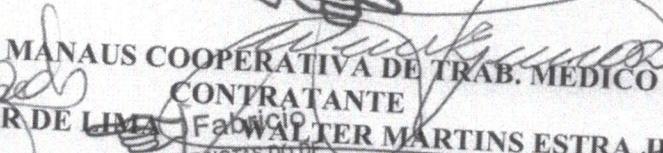
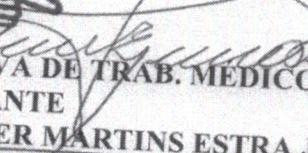
CONTRATO Nº 097/2017-00

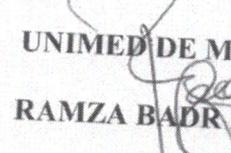
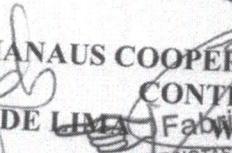
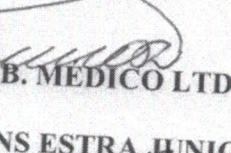
CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E VENDA DE HARDWAREQUE ENTRE SI FAZEM UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA e AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA S.A

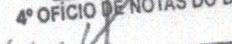
E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Manaus/AM, 14 de Novembro de 2017.

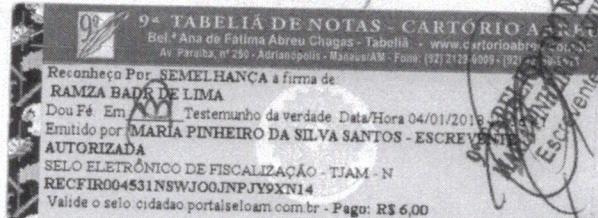
UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRAB. MEDICO LTDA.
CONTRATANTE
RAMZA BADR DE LIMA  **Fábio** 
WALTER MARTINS ESTRA JUNIOR 

AKER CONSULTORIA E INFORMATICA S.A
CONTRATADA
Marta Jonas  **Rodrigo Jonas Fragola** 
Gerencia Financeira  **RODRIGO AGUIAR DE CASTRO** 

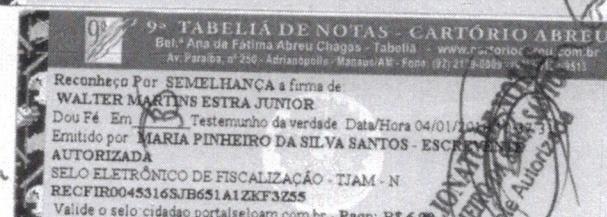
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF 

TESTEMUNHAS

Nome: Aline Dutra
 CPF n. 006.968.081-10



Nome: Tatiana do Nascimento da Silveira
 CPF n. 474.157.032-00



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SEP/ QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASILIA / DF
 FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
 4oficiodenotas@gmail.com

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) firma(s) de:
 [0295871] - RODRIGO AGUIAR DE CASTRO
 0613630] - MARTA JONAS

Selo TJDF/20180090033189PTVK e TJDF/20180090033190OYSB
 11/01/2018 - 12:13:50 - Consultar selo www.tjdf.jus.br
 VDS-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

HELIO MENDONÇA

QUALQUER EMENDA OU RASURA INTALIDA SERA ANULADA
 4º Ofício de Notas de Brasília-DF
 Escrivania Autorizado

Ins nº3259 Bloco "A" 1º Pavimento, Bairro:Flores . CEP. 69.058-030.
 4.612.990/0001-72 62-2800 www.unimedmanaus.com.br



PROCURAÇÃO

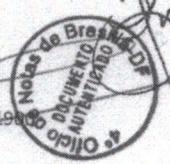
Saibam quantos este instrumento particular de procuração virem, que aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (12/12/2017), em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, que a AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/A , estabelecida no SHCGN CR Quadra 710/711, Bloco E , Loja 53 , Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.919.316/0001-44, neste ato representada por RODRIGO JONAS FRAGOLA, filho de Carlos Fragola e Eline Jonas Fragola, brasileiro, casado , empresário , portador da CI RG nº 3.146.414 2^a via SSP/GO e do CPF nº 759.688.941-72, residente e domiciliado na SQN 214, Bloco D, Apto. 508, Asa Norte , nesta Capital , conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 09 de dezembro de 2015, devidamente registrada na JCDF sob o nº 20151135576 , em 29/01/2016 e THIAGO DE MORAES MOREIRA ZANINOTTI , filho de José Carlos Zaninotti e Marcia Maria Moraes Moreira Zaninotti, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 27979163 SSP/SP e do CPF nº 276.712.618-31, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre nº 187 , Apto. 64 , Perdizes, São Paulo/SP , conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15 de dezembro de 2016, devidamente registrada na JCDF sob o nº 20170198430 , em 31/03/2017 , por este instrumento particular, nomeia seu bastante procurador : LEONARDO JONAS FRAGOLA , brasileiro, casado , biólogo , portador da CI RG nº 3446808 s^a via DGPC/GO e do CPF nº 039.285.636-02, residente e domiciliado na SQN 415 Bloco E , Apto. 304 , Asa norte , nesta Capital, a quem confere amplos e especiais poderes para representar ativa e passivamente a firma do outorgante, podendo representá-la perante as Repartições Públicas, Administrativas, Autárquicas e Cartórios em geral, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, seus Departamentos e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas, de direito Público e privado, JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL e de outros estados, Sociedades de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Receita Federal do Brasil, Ministérios, Delegacia Regional do Trabalho, Sindicatos, Comércio e Indústria, nos Bancos e Estabelecimentos de Créditos em geral, inclusive o BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ S/A, BANCO SAFRA S/A , e onde com esta se apresentar e for necessário , podendo requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, assinar documentos vinculados ao pagamento de invoices e importação, solicitar, requerer e promover parcelamentos, pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações; abrir, movimentar e ou liquidar contas correntes, emitir, endossar, requerer, descontar a assinar cheques, verificar saldos, fazer depósitos e retiradas, solicitar extratos de contas e talões de cheques, reconhecer e ou contestar saldos, comprar e vender mercadorias exclusivamente do ramo da firma outorgante, assinar documentos fiscais e faturas, assinar borderaux, admitir e/ou demitir empregados, assinar e ou dar baixa em carteiras de trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alteração de anotações em carteiras de trabalho, nomear prepostos junto a DELEGACIA DO TRABALHO E OU JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de prestação de serviços, ajustar cláusulas e condições, participar de concorrências públicas e ou particulares, licitações, tomadas de preços, cartas-convite, pregões, retirar editais, participar de aberturas de licitações, acordar , discordar, dar lances, interpor recursos, prestar declarações e informações, solicitar e/ou cadastrar senhas, constituir Advogados com poderes da cláusula Ad-Judicia, e os mais necessários perante qualquer instância, Foro ou Tribunal, em

Unimed
MANAUS

24 JAN 2018

Ronaldo

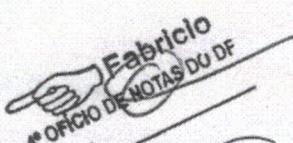
Superintendência Administrativa - Brasília - DF - SHCGN 710/711 - Bloco E - Loja 53 - Asa Norte • CEP: 70750-650 • Tel./Fax: (61) 3038-1980

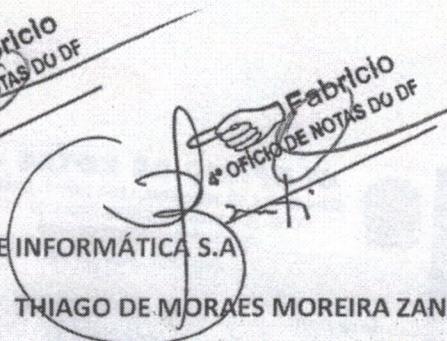




Juízo ou fora dele, enfim, praticar os demais atos aos fins deste mandato. PODENDO INCLUSIVE SUBSTABELECIER. ESTA PROCURAÇÃO NÃO DÁ PODERES PARA VENDER E CEDER BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E VEÍCULOS EM NOME DA EMPRESA OUTORGANTE. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 31/12/2018, APÓS ESTA DATA DECAIRÁ O OUTORGADO PROCURADOR DE TODOS OS PODERES AQUI CONFERIDOS.

Por ser verdade, firmo a presente.

Rodrigo Jonas Fragola 
AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA S.A.
RODRIGO JONAS FRAGOLA

Thiago de Moraes Moreira Zaninotti 
THIAGO DE MORAES MOREIRA ZANINOTTI

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASILIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
GARANTIA DE PRODUÇÃO

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[0139181] - RODRIGO JONAS FRAGOLA
[0689645] - THIAGO DE MORAES MOREIRA ZANINOTTI

Selo TJDFT20170091406651LDWQ e TJDFT20170091406652SKYU
BSB, 18/12/2017 - 11:14:44 - Consultar selo: www.tjdft.jus.br
FVDS-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

HELIO MENDONÇA

4º Ofício de Notas de Brasília
Encaminhamento Autônomo

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

AAB242537



Helio Mendonça



PROTOCOLO
G. T. I.



Unimed
MANAUS

24 JAN 2018

Superintendência Administrativa